



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de Maio de 2023.

Comunicação 150/2023

PROCESSO Nº: 008/2021

REQUERENTE: MESQUITA FUTEBOL CLUBE.

DECISÃO

Trata-se de pedido de conversão de penalidade pecuniária em realização de serviços sociais e/ou cestas básicas, com espeque na previsão contida no artigo 172 § 1º do CBJD. Ocorre que o citado artigo menciona a conversão para hipóteses de suspensão por prazo, não sendo o caso *sub judice*, que trata de pena pecuniária. Indefiro, por não haver respaldo legal para o acolhimento do pedido deduzido pela agremiação desportiva.

Encaminhe-se à FFERJ.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

RODRIGO OCTÁVIO PINTO BORGES

TJD/RJ